

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação foi integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT de 2024, no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI), pela especial relevância conferida ao controlo da receita do Estado no âmbito da sustentabilidade das finanças públicas.

Visou a legalidade, regularidade financeira e a contabilização das operações de receita realizadas, bem como o sistema de controlo interno implementado na sua arrecadação, por parte do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, IP, doravante designado por INIAV.

Foram alvo de análise as receitas liquidadas, cobradas ou por cobrar, pelo INIAV no ano de 2023, estendendo-se a outros anos sempre que isso se afigurou necessário à perceção integral/atual dos processos.

Complementarmente, atenta a denúncia dirigida à IGAMAOT relativamente ao abandono de edificado pertença do INIAV, procedeu-se também a diligências para apuramento da situação que se encontram vertidas no ponto 4 do relatório.

1.2. Conclusões e recomendações

De acordo com o objetivo e a metodologia definidos, bem como das constatações obtidas, foram formuladas as seguintes conclusões e sugestões/recomendações:

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
À Tutela para:			
C1	A lei orgânica e os estatutos do INIAV estão desatualizados e desajustados, na sua estrutura e conteúdo.	R1	Ponderar a revisão da lei orgânica e dos estatutos deste laboratório de Estado.
C2	O INIAV possui um quadro de efetivos bastante envelhecido, cerca de 75% estão entre os 50 e os 69 anos. O seu nível médio etário é de 58 anos.	R2	Dotar o INIAV dos meios financeiros e instrumentos necessários ao reforço dos recursos humanos imprescindíveis para cumprimento das suas competências.
C3	Há potencial receita do INIAV que carece de resolução junto de outras entidades há já muitos anos.	R3	Avaliar, em sintonia com o INIAV, as possibilidades de intervenção para uma resolução eficaz das situações pendentes de cedência junto da ESTAMO e do Município de Oeiras.
Ao INIAV para:			
Origem e execução orçamental da receita em 2023			
C4	Num orçamento corrigido de 46,6 M€, são as dotações provenientes do OE e da UE que têm maior peso, representando 81,6% do seu total. As Receitas Próprias (RP) representam 16.4% (<i>vide</i> ponto Erro! A origem da referência não foi encontrada.).		

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C5	A taxa de execução orçamental do INIAV, em 2023, é de 66,1%, numa receita cobrada líquida (RCL) que ascendeu a 30,8 M€.		
C6	A segunda maior componente da RCL, depois do OE (19,6M€), são as RP (6,4M€) que representam 20,6% da cobrança realizada.		
C7	Dentro das RP, a prestação de serviço laboratoriais representa 93,8% da RCL (5,96 M€), com um crescimento de 5,1% face ao ano de 2022.		
Sistema de controlo interno			
C8	O INIAV não elaborou o Manual de procedimentos de controlo interno, continuando por cumprir a recomendação da IGAMAOT, homologada pela tutela, em 18/05/2012 e 05/02/2016, nos relatórios n.º 3/2012 e n.º 24/16, respetivamente.	R4	Elaborar o Manual de procedimentos de controlo interno a fim de garantir a transmissão de procedimentos e sua consequente uniformização e consolidação.
C9	A segregação de funções na área da receita, entre a liquidação e a cobrança, não é cumprida nos Polos de atividade desconcentrados.	R5	Cumprir com a segregação de funções, entre a liquidação e cobrança da receita, nos termos do n.º 6 do artigo 52.º da LEO.
C10	Em relação aos processos da amostra, há: <ul style="list-style-type: none"> Registos contabilísticos cujas contas usadas devem ser alteradas, embora sem impacto material na contabilidade; Evidências e esclarecimentos em falta que não possibilitam confirmar com exatidão os montantes faturados, como sucede com as cedências de água e de eletricidade; FT e documentos retificativos que carecem das formalidades previstas na alínea f) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 36.º do CIVA; Emissão tardia ou intempestiva da faturação inerente a cedências de eletricidade e água bem como face aos prazos de pagamento previstos nos contratos, protocolos e outros acordos celebrados; 	R6	Implementar mecanismos ou procedimentos de controlo interno que: <ul style="list-style-type: none"> Corrijam os registos efetuados na conta 7205; Corrijam a utilização das contas 72X e 21X, sempre que não estejam em causa atividades principais do INIAV; Efetivem a liquidação mensal de todas as cedências de água e eletricidade, com as devidas evidências documentais de suporte; Justifiquem, de forma clara e objetiva, os montantes faturados nos processos da amostra com as cedências; Deem resposta cabal ao artigo 36.º do CIVA nas FT e documentos retificativos; Permitam a emissão tempestiva da faturação para cumprimento dos prazos de pagamento previstos nos protocolos, contratos e outros acordos; Minimizem o atraso na identificação e contabilização dos pagamentos; Evitem a emissão de FT com erro na data de vencimento.
	<ul style="list-style-type: none"> Cadernetas prediais desatualizadas; 	R7	Atualizar a caderneta predial associada ao processo F39.
	<ul style="list-style-type: none"> Cedências não formalizadas (<i>InnovPlantProtect</i>); Protocolos perdidos ou que necessitam de atualização ou renovação, face à sua antiguidade ou caducidade; 	R8	Se aplicável, corrigir a situação do IVA no processo F25 (FT3412/2023) e o lapso do processo F41 (FT199/2018).
	<ul style="list-style-type: none"> Formalidades previstas no artigo 128.º do CCP inerentes à realização de ajustes diretos simplificados incumpridas; 	R9	Estabelecer ou atualizar os acordos/protocolos celebrados com a Associação <i>InnovPlantProtect</i> , COTHN, DRAPLVT/CCDRLVT, funcionário *****, Grãos de Gente, CVRL, NOS e Município de Torres Vedras e Oeiras (vinho de Carcavelos)
	<ul style="list-style-type: none"> Inobservância do princípio da base de acréscimo na receita proveniente de projetos; 	R10	Cumprir com o artigo 128.º do CCP na formalização de ajustes diretos simplificados.
	<ul style="list-style-type: none"> A aplicação de uma tabela de preços alusiva ao aluguer de espaços (auditório, salas, quarto em residências) que não é atualizada desde a publicação da Portaria n.º 434/2005, em 06/04/2005. 	R11	Observar as fases de execução da receita, distinguindo o momento da liquidação do da cobrança, quer nos projetos, quer na faturação, observando a base do acréscimo preconizada pelo SNC-AP.
		R12	Proceder, anualmente, à atualização da tabela de preços constante da Portaria n.º 434/2005, de 11 de março, em conformidade com o estabelecido no seu ponto 3.º.

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C11	O INIAV procede à emissão sistemática de NC para anular na íntegra uma fatura e de ND para anular na íntegra uma NC, qualquer que seja o motivo da correção.	R13	Dar conhecimento superior de cada NC emitida, como mecanismo adicional de salvaguarda e controlo interno.
C12	O sistema de controlo interno carece de resposta e/ou melhoramentos, através do SIGINIAV, por este último: <ul style="list-style-type: none"> • Não permitir o estorno direto e automático da FT no seu módulo de faturação; • Apresentar incorreções nas datas dos prazos de vencimento das FT emitidas; • Indicar a data da emissão da fatura, quer na data de recebimento do documento com o movimento contabilístico, quer na data de transferência/pagamento do recibo emitido; • Não emitir um mecanismo de remessa direta da NC ao cliente para cumprimento do n.º 5 do artigo 78.º do CIVA, sempre que há implicações no valor tributável e correspondente imposto; • Não garantir que os documentos de faturação emitidos respondem às formalidades previstas na alínea f) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 36.º do CIVA, de que atualmente carecem; • Não emitir um alerta automático de prazo de vencimento de FT. 	R14	Implementar as soluções custo-benefício mais adequadas, para colmatar e/ou melhorar as funcionalidades do SIGINIAV.
C13	O sistema de controlo interno do INIAV apresenta-se como regular, observando-se deficiências e fragilidades a nível de registo dos processos de receita, da validação das dívidas de terceiros, das disponibilidades e da prestação de contas, alvo de reserva em CLC, que carecem de melhoria.		
Projetos PRR			
C14	Até 05/11/2024, o INIAV contava com 157 projetos ativos dos quais prevê um potencial retorno de 49 M€. Destes, 28,6 M€ provêm do PRR para a modernização das suas infraestruturas de investigação científica e tecnológica, em resposta à "Agenda para a inovação na agricultura 2030".		
C15	No tocante ao financiamento da UE, regista-se um crescimento acentuado das verbas PRR (57,4%) no orçamento face a 2022, embora se registre uma baixa execução em 2023 (18%).		
C16	Em 31/12/2023, a taxa de execução financeira dos projetos PRR inerentes à requalificação/renovação dos Polos de Dois Portos era de 16,3% e de Braga de 29,5%, num investimento global que ascende a 2.957.462,21€ e 1.113.968,77€.		
C17	O ponto 4 "Quadros financeiros" do termo de aceitação dos projetos está incorreto pois as verbas nacionais adicionais atribuídas pela Portaria n.º 414/2024/2, de 5 de março, estão refletidas na componente comunitária. Acresce referir que o IVA, não elegível pela UE, financiado pelo Estado português, nos termos do DL n.º 53-B/2021, de 23 de junho, pode não ser da concordância da Comissão Europeia.		
Gestão de Tesouraria			
C18	O INIAV cumpre o princípio da unidade de tesouraria com sete contas bancárias no IGCP.		
C19	Existem montantes por conciliar de receita não identificada de bens e serviços prestados, entre 2018 e 2023, que ascende a 265.676,28€ na conta "FATURAÇÃO" e 1.371.671,71€ na conta "SC RECEITA" cuja fiabilidade não se confirmou com as evidências fornecidas pelo INIAV, com as operações de tesouraria realizadas.	R15	Apresentar justificação para as diferenças registadas no §Erro! A origem da referência não foi encontrada..
Dívida de clientes			

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C20	O saldo credor <i>contranatura</i> de 338.362,09€ da conta 21 deve-se essencialmente à receita arrecadada não identificada contabilizada, como passivo corrente, na conta 218 “ <i>Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes</i> ”, no valor de 1.858.724,36€ . Até 07/11/2024, com o trabalho desenvolvido pelo DRFP, a conta 2181 apresentava um saldo credor bastante inferior de 110.201,36€.	R16	Continuar os esforços para a regularização da receita não identificada, refletida na conta 2181 do seu passivo corrente.
		R17	Efetuar o desdobramento da conta 218 por ano e tipologia de receita.
C21	Os procedimentos regulares de controlo e monitorização da dívida de clientes, implementados desde o 2.º trimestre de 2024, permitiram a recuperação de 159.733,80€ (34%), junto dos 69 clientes, já notificados, cuja dívida global ascende a 475.503€.	R18	Manter os procedimentos regulares de controlo e monitorização das dívidas de terceiros.
C22	Na circularização de saldos junto de seis clientes, há divergências no saldo de quatro deles que totaliza 238.271,41€ de dívida a mais espelhada nas contas correntes da contabilidade do INIAV.	R19	Estabelecer procedimentos de rotina que facilitem a conciliação de saldos das contas de terceiros.
C23	Há receita liquidada em dívida ou mora, no valor de 629.026,41 € dos quais 618.285,96 €, não foram transferidos para cobrança duvidosa e 489.355,51 € não foram reconhecidos em resultados, por perdas por imparidade, em finais de 2023, em conformidade com o ponto 25 da NCP 18.	R20	Cumprir com o princípio da especialização de exercícios e com as NCP do SNC-AP.
Certificação legal de contas			
C24	O Fiscal Único emitiu uma opinião com quatro reservas, duas das quais com impacto direto na receita do INIAV: <ul style="list-style-type: none"> • O reflexo do montante, inventário e valorização dos ativos biológicos com a vinha nas contas do INIAV; • A conta de clientes e os montantes não identificados em depósitos à ordem. 	R21	Implementar as recomendações do Fiscal Único designadamente, quanto à: <ul style="list-style-type: none"> • Conciliação dos saldos de clientes; • Atualização em cada data de relato dos saldos de clientes em imparidade conforme NCP 18; • Identificação e regularização das receitas recebidas não identificadas.
Abandono de edificado			
C25	Atualmente, o edifício encontra-se totalmente emparedado mas sem uma vigilância assídua, presencial ou remota, e face à facilidade de com que qualquer indivíduo acede ao interior da Quinta, rapidamente este investimento se revelará infrutífero, dadas as novas tentativas de destruição desse recente emparedamento.	R22	Caso ao Município de Oeiras continue interessada na cedência do edifício, diligenciar, eficazmente, para a concretização da mesma junto da ESTAMO.
		R23	Assegurar a vigilância assídua do edifício pelos meios considerados mais adequados à minimização de vandalismos, sob pena de ser responsabilizado por negligenciar o seu património.

1.3. Propostas

Atento o conteúdo do relatório, propôs-se o seu envio:

- Ao Ministro da Agricultura e Pescas, para conhecimento das conclusões e recomendações vertidas no ponto anterior, bem como para efeitos da sua homologação.
- ao INIAV para conhecimento e cumprimento do proposto nas recomendações;
- À Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e ao IFAP para conhecimento do ponto 3.3.3 do relatório.

2. Quadro de Ponderação

Não aplicável.

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O Relatório n.º I/260/AF/25, de 27/01/2025, mereceu o seguinte despacho, exarado a 21/02/2025 pelo Sr. Ministro da Agricultura e Pescas, José Manuel Fernandes:

“Homologo o Relatório de Auditoria às receitas do INIAV. Dê-se conhecimento ao Senhor Secretário de Estado da Agricultura, para acompanhamento da implementação das recomendações dirigidas ao INIAV e para proposta de implementação das recomendações dirigidas à tutela.”

Extrato